ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

E

SIMDOURO, S.A.

PROC-DP-3/2021 - CONSULTA PRÉVIA EM REGIME DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO AOS SISTEMAS DE GESTÃO DA ADDP E SIMDOURO

CADERNO DE ENCARGOS

ANABELA MARIA GARCIA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ANABELA MARIA GARCIA DOS SANTOS
Dados: 2021.01.07 12:06:40 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditoria de certificação aos sistemas de gestão da AdDP e da Simdouro, pela Águas do Douro e Paiva, S.A. e pela Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. adiante, respetivamente e abreviadamente, designadas por Entidades Adjudicantes.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta do Adjudicatário;
e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é de 69.000,00 EUR (sessenta e nove mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o período de execução contratual de 36 (trinta e seis) meses.

2. O Preço Base supra estipulado decompõe-se nos seguintes preços base, por entidade adjudicante:

2.1. AdDP: 40.000,00 EUR (quarenta mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

2.2. Simdouro: 29.000,00 EUR (vinte e nove mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

3. Sem prejuízo do preço base global fixado nos pontos anteriores fixa-se, ainda, os seguintes preços base para cada ano de vigência do contrato, por Entidade Adjudicante, melhor descritos no Anexo III à carta convite:

3.1. AdDP

3.1.1. Primeiro ano: preço base 18.000,00 EUR (dezoito mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

3.1.2. Segundo ano: preço base 12.000,00 EUR (doze mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

3.1.3. Terceiro ano: preço base 10.000,00 EUR (dez mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

3.2. Simdouro

3.2.1. Primeiro ano: preço base 12.500,00 EUR (doze mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

3.2.2. Segundo ano: preço base 9.000,00 EUR (nove mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

3.2.3. Terceiro ano: preço base 7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 36 (trinta e seis) MESES a contar da data nele a fixar ou pelo período que decorra desde esta data até que seja atingido o preço base fixado na Cláusula anterior, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de auditoria de certificação aos sistemas de gestão das Entidades Adjudicantes, melhor descritos nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

2. Os serviços a prestar compreendem:

a) Executar as auditorias de certificação para os referenciais que constam dos Anexo I e II do presente Caderno de Encargos e que se descrevem a seguir:

1º Ano da Prestação Serviço

- Auditoria de renovação da certificação para a avaliação do Sistema da Águas do Douro e Paiva, S.A., de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente), ISO 45001:2018 (Segurança) e NP EN ISO 50001:2018 (Energia)
- 2.ª Auditoria de Acompanhamento para a avaliação do Sistema da Águas do Douro e Paiva, S.A. de acordo com a norma NP ISO 55001:2016 (Gestão de Ativos)
- Auditoria de renovação da certificação e primeira auditoria de Acompanhamento Semestral para a avaliação do Sistema da Aguas do Douro e Paiva SA, de acordo com a norma SA8000:2014 (Responsabilidade Social)
- Auditoria de renovação da certificação para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente) e ISO 45001:2018 (Segurança)
- Segunda Auditoria de acompanhamento da certificação, para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com a norma NP EN ISO 50001:2018 (Energia)
- Auditoria de renovação da certificação e primeira auditoria de Acompanhamento Semestral para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com a norma SA8000:2014 (Responsabilidade Social)

2º Ano da Prestação Serviço

- Primeira Auditoria de acompanhamento, para a avaliação do Sistema da Águas do Douro e Paiva, S.A., de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente), ISO 45001:2018 (Segurança) e NP EN ISO 50001:2018 (Energia)
- Auditoria de renovação da certificação, para a avaliação do Sistema da Águas do Douro e Paiva, S.A. de acordo com a norma NP ISO 55001:2016 (Gestão de Ativos)
- Segunda e terceira auditoria de Acompanhamento Semestral, para a avaliação do Sistema da Aguas do Douro e Paiva SA, de acordo com a norma SA8000:2014 (Responsabilidade Social)

- Primeira Auditoria de acompanhamento, para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente) e ISO 45001:2018 (Segurança)
- Auditoria de renovação da certificação, para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com a norma NP EN ISO 50001:2018 (Energia), com extensão a 3 instalações (2 EE + 1 ETAR)
- Segunda e terceira auditoria de Acompanhamento Semestral, para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com a norma SA8000:2014 (Responsabilidade Social)

3º Ano da Prestação Serviço

- Segunda Auditoria de acompanhamento, para a avaliação do Sistema da Águas do Douro e Paiva, S.A., de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente), ISO 45001:2018 (Segurança) e NP EN ISO 50001:2018 (Energia)
- Primeira Auditoria de acompanhamento da certificação, para a avaliação do Sistema da Águas do Douro e Paiva, S.A. de acordo com a norma NP ISO 55001:2016 (Gestão de Ativos)
- Quarta auditoria de Acompanhamento Semestral, para a avaliação do Sistema da Aguas do Douro e Paiva SA, de acordo com a norma SA8000:2014 (Responsabilidade Social)
- Segunda Auditoria de acompanhamento, para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com as normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente) e ISO 45001:2018 (Segurança)
- Primeira Auditoria de acompanhamento da certificação, para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com a norma NP EN ISO 50001:2018 (Energia)
- Quarta auditoria de Acompanhamento Semestral, para a avaliação do Sistema da Sistema da SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A. de acordo com a norma SA8000:2014 (Responsabilidade Social)

b) Para os sistemas de gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança, Energia, Gestão Ativos e Responsabilidade Social as Entidades Adjudicantes têm processos transversais

partilhados pelo que, sempre que possível, as auditorias da AdDP e Simdouro aos processos transversais partilhados deverão de ser conjuntas.

c) Antes de cada auditoria, e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o Adjudicatário tem de enviar às Entidades Adjudicantes para aprovação: o Plano de Auditoria e constituição da Equipa Auditora com competência técnica e experiência profissional, tendo em conta a tipologia de auditoria a realizar e o setor de atividade desenvolvido pelas Entidades Adjudicantes. No Plano de Auditoria devem constar as datas de realização; instalações a auditar, de acordo com o Anexo III e IV do pressente caderno de encargos; número total de dias de auditoria; número de auditores, identificação dos elementos da Equipa Auditora e respetiva afetação. Conjuntamente com o Plano, devem ser enviados os Curriculum Vitae dos elementos da Equipa Auditora;

d) Garantir que o Plano de Auditoria e Equipa Auditora, referidos no número anterior, não sofrem alterações sem autorização prévia, por escrito, pelas Entidades Adjudicantes;

e) Garantir que os serviços de auditoria de certificação aos Sistemas de Gestão de Qualidade, Ambiente, Segurança, Energia e Gestão de Ativos são executados por entidade acreditada pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, I.P. ou por outro organismo nacional de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo relevante da EA (*European Cooperation for Accreditation*);

f) Garantir que o serviço de auditoria ao Sistema de Gestão de Responsabilidade Social é realizada por entidade acreditada pela SAAS – *Social Accountability Accreditation Services*.

3. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas das Entidades Adjudicantes.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das Entidades Adjudicantes;
e) Prestar as informações que forem solicitadas pelas Entidades Adjudicantes;
f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Local e Forma da prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados nas instalações das Entidades Adjudicantes, melhor descritas no Anexo III e no Anexo IV, ao presente Caderno de Encargos.

2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os serviços serão prestados em função das necessidades das Entidades Adjudicantes e em datas a acordar com o adjudicatário.

3. Durante a realização das auditorias, e em cada dia, o ponto de encontro da Equipa Auditora com os elementos das Entidades Adjudicantes é na sede da AdDP ou na

sede da Simdouro, dependendo da empresa a auditar. As deslocações a partir da sede para as instalações a visitar serão feitas com recurso a meios das Entidades Adjudicantes.

4. O Adjudicatário realizará as auditorias de acordo com o Plano de Auditoria.

5. Na reunião de fecho de cada auditoria, o Adjudicatário elaborará e apresentará às Entidades Adjudicantes um Relatório da Auditoria com as principais constatações detetadas em cada uma das auditorias realizadas.

6. Comunicação da decisão relativamente à revalidação da certificação dos Sistema de Gestão das Entidades Adjudicantes após a realização das auditorias.

7. Emissão de Certificado relativo a cada um dos Sistemas de Gestão das Entidades Adjudicantes.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade das Entidades Adjudicantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às Entidades Adjudicantes durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes, de que possa

ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sem prazo, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidades Adjudicantes

Cláusula 11.ª
(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 12.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas pelo Adjudicatário após a realização das auditorias e emissão dos certificados, quando aplicável.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pelas Entidades Adjudicantes.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Entidades Adjudicantes:

a) Deve a Entidades Adjudicantes exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à Entidades Adjudicantes perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 14.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

4. As Entidades Adjudicantes podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.ª deste caderno de encargos, no montante correspondente a1% do preço contratual por cada dia de atraso na realização de auditoria com data acordada.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. As Entidades Adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as Entidades Adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Resolução por parte da Entidades Adjudicantes)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as Entidades Adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse das Entidades Adjudicantes na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas Entidades Adjudicantes.

Cláusula 19.ª

(Incumprimento imputável à Entidades Adjudicantes)

Se as Entidades Adjudicantes praticarem ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações das Entidades Adjudicantes, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da AdDP disponível no site da AdDP http://www.addp.pt e no site da Simdouro http://www.simdouro.pt deverá ser integralmente cumprido. Nestes Regulamentos constam a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 23.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das Entidades Adjudicantes e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, as Entidades Adjudicantes podem, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, as Entidades Adjudicantes interpelam, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidades Adjudicantes, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidades Adjudicantes aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 25.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário

para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 27.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não

superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 29.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I – Sistemas de Gestão da AdDP

Tabela I – Certificados Atuais

Sistema de Gestão	Referencial Normativo atual	Certificado nº	Entidade Certificadora	Validade
Qualidade	NP EN ISO 9001:2015	PT17/06171	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	30-06-2021
Ambiente	NP EN ISO 14001:2015	PT17/06172	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	30-06-2021
Segurança	ISO 45001:2018	PT17/06173	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	30-06-2021
Responsabilidade Social	SA8000:2014	PT18/06412	SGS Itália S.P.A	28-04-2021
Energia	NP EN ISO 50001:2012	PT15/05489	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	27-10-2021
Gestão de Ativos	NP ISO 55001:2016	PT19/07141	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	18-11-2022

Tabela II – Referenciais Normativos a Auditar

Sistema de Gestão	Referencial Normativo a auditar	Âmbito
Qualidade	NP EN ISO 9001:2015	"Conceber, Construir, Explorar e Gerir o Sistema de Captação, Tratamento e Abastecimento, em Alta, de Água para Consumo Humano à Área Sul do Grande Porto"
Ambiente	NP EN ISO 14001:2015	
Segurança	ISO 45001:2018	
Responsabilidade Social	SA8000:2014	
Energia	ISO 50001:2018	
Gestão de Ativos	NP ISO 55001:2016	"Conceber, Construir, Explorar e Gerir os Ativos operacionais de elevação no Sistema de aduação do abastecimento, em alta, de água para consumo humano"

Anexo II – Sistemas de Gestão da Simdouro

Tabela I – Certificados Atuais

Sistema de Gestão	Referencial Normativo atual	Certificado nº	Entidade Certificadora	Validade
Qualidade	NP EN ISO 9001:2015	PT17/06149	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	30-06-2021
Ambiente	NP EN ISO 14001:2015	PT17/06150	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	30-06-2021
Segurança	ISO 45001:2018	PT17/06151	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	12-03-2021
Responsabilidade Social	SA8000:2014	PT18/06411	SGS Itália S.P.A	28-04-2021
Energia	ISO 50001:2018	PT19/07192	SGS ICS – Serviços Internacionais de certificação	24-12-2022

Tabela II - Referenciais Normativos a Auditar

Sistema de Gestão	Referencial Normativo a auditar	Âmbito
Qualidade	NP EN ISO 9001:2015	"Conceber, Construir, Explorar e Gerir o Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal de Saneamento do Grande Porto".
Ambiente	NP EN ISO 14001:2015	
Segurança	ISO 45001:2018	
Responsabilidade Social	SA8000:2014	
Energia	ISO 50001:2018	

Anexo III – Lista de Infraestruturas da AdDP abrangidas pelas certificações

Tabela I - Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança e Sistema de Gestão de Responsabilidade Social

Infraestruturas	Morada	Nº colaboradores (total=140)
Porto (sede)	Rua de Vilar 235, 5º andar 4050-626 Porto	51
Complexo de Lever (ETA Lever, Laboratório, Edifício Exploração)	Rua Companhia das Águas, 4706 -679 Lever	76
Captação de Lever Montante	Rua Companhia das Águas, 4706 -679 Lever	0
Captação Superficial ETA Lever	Rua Companhia das Águas, 4706 -679 Lever	0
Estação Elevatória da ETA Lever	Rua Companhia das Águas, 4706 -679 Lever	0
Captação Carregal, Cloragem Carregal	Rua Dr. Manuel Fernando Silva, Carregal Norte 3880-224 Ovar	0
Cloragem Compostela	Lugar de Compostela, Freguesia Foz do Sousa 4515-144 Gondomar	0
Recloragem Monte Pedro	Rua Padre Américo, 9012 4435-761 Baguim do Monte	0
Cloragem Jovim	Rua do Tronco 4510-151 Jovim	0
Reservatório Jovim, Estação Elevatória Jovim	Rua do Túnel 4510-152 Jovim	0
Reservatório Ramalde, Estação Elevatória Ramalde	Estrada D. Miguel, 9002 4510 Gondomar	0
Reservatório Pedrouços	Rua Mercado de Pedrouços, 9012 4425-660 Maia	0
Estação Elevatória Vale Ferreiros	Travessa do Seixo, 112 4510-673 Fânzeres	0
Reservatório Monte Pedro	Rua Padre Américo, 9012 4435-761 Baguim do Monte	0
Estação Elevatória Feiteira	Rua do Cristo Rei 4585-126 Gandra - Paredes	0
Recloragem S. João de Ver	Av Franscisco Sá Carneiro 4520 Rio Meão	0
Reservatório Lagoa, Estação Elevatória Lagoa	Rua Alto da Lagoa – Olival 4400 Vila Nova de Gaia	0
Cloragem Seixo Alvo, Reservatório Seixo Alvo, Estação Elevatória Seixo Alvo	Lugar da Marroca 4400 Vila Nova de Gaia	0
Reservatório Alto Marquinho	Rua da Escola Secundária - Seixo Alvo4400 Vila Nova de Gaia	0
Reservatório S. Vicente de Louredo, Estação Elevatória S. Vicente de Louredo	Largo S. Vicente de Louredo 4520 Stª Mª da Feira	0
Reservatório Abelheira	Lugar da Abelheira – Escariz 4540 Arouca	0
Reservatório Escariz, Estação Elevatória Escariz	Lugar de Navais EN 327 4540 Arouca	0
Reservatório Provizende	Lugar Provizende de Cima – Arouca 4540 Arouca	0
Reservatório Souto Redondo	Lugar de Souto Redondo 4540 Urrô - Arouca	0
Reservatório Ramil-Argoncilhe	Rua do Parque Industrial (Casalinho) 4535-155 Lourosa SM da Feira	0
Reservatório S. João de Ver, Estação Elevatória S. João de Ver	Rua do Areal 4520-605 Stª Mª da Feira	0
Reservatório Souto Redondo	EN nº1 - Lugar Albergaria 4520 Stª Mª da Feira	0
Reservatório Milheirós de Poiares, Estação Elevatória Milheirós de Poiares	Rua da Palhaça 4520 Stª Mª da Feira	0
Reservatório Mozelos, Estação Elevatória Mozelos	Rua Casal de Mozelos 4520 Stª Mª da Feira	0

Captação Ponte da Bateira	EN 225 4550 Castelo de Paiva	0
ETA de Castelo de Paiva	Monte do Facho, Bairros 4550 Castelo de Paiva	11
ETA do Ferreira	Rua de Pisões – Modelos 4590-469 Paços de Ferreira	2
Captação ETA Ferreira	Rua de Pisões – Modelos 4590-469 Paços de Ferreira	0
Recloragem Oldrões	Lugar de Bodelos 4575-262 Oldrões	0
Reservatório Cunha, Estação Elevatória Cunha	Lugar de Barras – Travanca 4690 Cinfães	0
Reservatório Castro Daire	Lugar de Sarabagos 4690-293 Fornelos Cinfães	0
Estação Elevatória Louredo	Av Cereiras Verdes, 9801 4580 Paredes	0
Câmara Carga Visalto	Lugar de Visalto, 9049 4580-615 Sobrosa	0
ETA do Ferro, Captação do Ferro e Vizela	Lugar do Assento, Jugueiros 4610-353 Jugueiros	0
Recloragem Lousada	Lugar de Sobreira, Caíde de Rei 4620 - 074 Lousada	0
Reservatório Quinta do Tapado, Estação Elevatória Quinta do Tapado, Recloragem Quinta do Tapado	Lugar de Portela, Rans 4560 Rans	0
Reservatório Duas Igrejas	Estrada Municipal 5894 560-071 Duas Igrejas Penafiel	0
Reservatório Felgueiras	Rua Dr. Luís Gonzaga Fonseca Moreira, Madalena 4610-177 Felgueiras	0
Reservatório Pombeiro de Ribavizela, Estação Elevatória Pombeiro de Ribavizela	Quinta do Sobrado, Pombeiro de Ribavizela 4610-646 Felgueiras	0
Reservatório Santa Eulália, Estação Elevatória Santa Eulália	Lugar de Requeixos, Barrosas - Sta Eulália 4620 Sta Eulália Viz	0
Estação Elevatória Cova da Lixa	Lugar de Passos, Vila Cova da Lixa 4615 Lixa	0
Reservatório Figueiró, Estação Elevatória Figueiró	Lugar da Granja 4615-102 Figueiró (Santa Cristina)	0
Reservatório Sete Casas, Estação Elevatória Sete Casas	Rua da Estrada Real 4600-078 Amarante (Madalena)	0
Reservatório Avelal, Estação Elevatória Avelal	Lugar de Reboreda - Bustelo, 4600 Bustelo Amarante	0
Captação Ovil	Zona Industrial 40, Bombas 4640-003 Ancede-Baião	0
ETA de Pousada-Gôve	Rua Central da Tapada, 576 4640-270 Gôve	0
Reservatório Amarelhe	Lugar de Amarelhe 4640 Baião	0

Nota: Todas as instalações da AdDP estão certificadas nas normas de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social

Legenda: ETA – Estação de Tratamento de Água

Tabela II - Sistema de Gestão de Energia

Instalação incluídas na fronteira	Morada	Nº efetivo de colaboradores com impacte no SGE
Estação Elevatória da ETA de Lever	Rua Companhia das Águas, 4706 -679 Lever	15
Estação Elevatória de Lever Montante	Rua Companhia das Águas, 4706 -679 Lever	
Estação Elevatória da Captação Ponte da Bateira	EN 225 4550 Castelo de Paiva	
Estação Elevatória de Ramalde	Estrada D.Miguel 9002 Ramalde	
Estação Elevatória de Jovim	Rua do Tronco 4510-151 Jovim	

Tabela III – Sistema de Gestão Ativos (Infraestruturas que constam do Portefólio de Ativos)

Sistema	Subsistema	Estações Elevatórias	Morada
Lever	Lever Sul	E01 – Final da ETA de Lever – V. N. Gaia	Rua Companhia das Águas, 706 4415-679 Lever
		E02 – Lagoa	Rua Alto da Lagoa - Olival 4400 Vila Nova de Gaia
		E03 – Seixo Alvo	Rua Tanques Lugar da Marroca 4400 Vila Nova de Gaia
		E05 – S. Vicente de Louredo	Largo S. Vicente de Louredo 4520 Stª Mª da Feira
		E07 – Escariz	Lugar de Navais EN327 4540 Arouca
		E11 – S. João de Ver	Rua do Areal 4520-605 Stª Mª da Feira
		E14 – Milheirós de Poiares	Rua da Palhaça 4520 Stª Mª da Feira
		E16 – Mozelos	Rua Casal de Mozelos 4520 Stª Mª da Feira
	Lever Norte	E20 – Jovim	Rua do Túnel 4510-152 Jovim
		E21 – Ramalde	Estrada D. Miguel, 9002 4510 Gondomar
		E23 – Vale Ferreiros	Travessa do Seixo, 112 4510-673 Fânzeres
		E25 – Feiteira	Rua do Cristo Rei 4585-126 Gandra - Paredes
Vale do Sousa	Vale do Sousa Paiva	E30 – Final da ETA de Castelo de Paiva	Monte do Facho, Bairros 4550 Castelo de Paiva
		E31 – Cunha	Lugar de Barras - Travanca 4690 Cinfães
		E33 – Louredo (Paredes)	Av Cereiras Verdes, 9801 4580 Paredes
		E35 – Final da ETA Ferreira	Rua de Pisões - Modelos 4590-469 Paços de Ferreira
	Vale do Sousa Norte	E40 – Quinta do Tapado	Lugar de Portela, Rans 4560 Rans
		E43 – Final da ETA do Ferro	Lugar do Assento, Jugueiros, Felgueiras 4610-353 Jugueiros
		E44 – Pombeiro de Ribavizela	Quinta do Sobrado, Pombeiro de Ribavizela 4610-646 Felgueiras
		E45 – Santa Eulália	Lugar de Requeixos, Barrosas - Sta Eulália 4620 Sta Eulália
		E46 – Cova da Lixa	Lugar de Passos, Vila Cova da Lixa 4615 Lixa
		E47 – Figueiró	Lugar da Granja 4615-102 Figueiró (Santa Cristina)
		E48 – Sete Casas	Rua da Estrada Real 4600-078 Amarante (Madalena)
		E49 – Avelal	Lugar de Reboreda - Bustelo, 4600 Bustelo Amarante
		E50 – Pardinhas	Pardinhas, Carvalho de Rei, 4600-570 Amarante
Baixo Tâmega	Baixo Tâmega Ovil	E60 – Final da ETA de Pousada-Gôve	Rua Central da Tapada, 576 4640-270 Gôve

Anexo IV – Lista de Infraestruturas da Simdouro abrangidas pelas certificações

Tabela I - Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente, Segurança, e Responsabilidade Social

Infraestruturas	Morada	Nº colaboradores (total=81)
ETAR Gaia Litoral (sede)	Rua Alto das Chaquedas s/n – Vila Nova de Gaia	45
ETAR Febros	Rua 5 de Outubro, 2728 – Vila Nova de Gaia	14
ETAR Paço de Sousa	Rua Nova de Sades, Paço de Sousa	13
ETAR Fornos	Quinta do Castelo de Baixo, Fornos, 4550-358 Castelo de Paiva	0
ETAR de Cinfães	Lugar de Mourilhe, São Cristovão de Nogueira, Cinfães	0
ETAR Ponte da Ribeira	Sítio da Ribeira Sequeiros, 4540 Rossas – Arouca	9
ETAR Campelo	Caminho da Feitoria, Campelo, 4640-184 Baião	0
ETAR Alvarenga	Lugar da Vila S/N 4540-000 Arouca	0
ETAR Canelas	Lugar de Baixo - Canelas	0
ETAR Fermedo	Lugar da Orvida, 4540 Fermedo – Arouca	0
ETAR Moldes	Sítio Covela S/N 4540-000 Arouca	0
ETAR Santa Marinha do Zêzere	Lugar do Sarnado, 4460-472 Santa Marinha do Zêzere - Baião	0
ETAR Pedorido (compacta)	Rua Nogueira do Rio, 4550-540 Pedorido	0
ETAR Sardoura (compacta)	Lugar de Freixo, 4550-734 Santa Maria de Sardoura	0
ETAR Porto Antigo (compacta)	Lugar de Porto Antigo, 4690-423 Oliveira do Douro	0
ETAR Frende (compacta)	Lugar do Cruzeiro, 4640-223 Frende - Baião	0
ETAR Gôve (compacta)	Rua Minhoso, Ancede, 4640-017 Ancede - Baião	0
ETAR Mosteirô (compacta)	Lugar Mosteirô – Baião	0
ETAR Santa Cruz do Douro (compacta)	Lugar Abelhal, 4640-433 Santa Cruz do Douro - Baião	0
EE Ponte Ribeira	Sítio da Ribeira Sequeiros, 4540 Rossas – Arouca	0
EE Louredo	Louredo, 4690-545 Cinfães	0
EE Castelo	Lugar de Souto, Fornos, 4550-364 Fornos - Castelo de Paiva	0
EE Areinho I	Rua do Areinho – Vila Nova de Gaia	0
ETAR Areinho	Rua Areinho, 262 – Vila Nova de Gaia	0
EE Fioso	Rua Rossio – Vila Nova de Gaia	0
EE Crestuma I	Largo da Praia – Vila Nova de Gaia	0
EE Crestuma II	Rua Fontinha – Vila Nova de Gaia	0
ETAR Crestuma	Largo da Praia, 9147 – Vila Nova de Gaia	0
EE Outeiro	Rua Rio da Azenha – Vila Nova de Gaia	0
EE Sifão Invertido de Febros	Rua Queimada – Vila Nova de Gaia	0
EE Lever I	Rua Chelo de Baixo, s/n – Vila Nova de Gaia	0
EE Lever II	Rua Nova de Mourães – Vila Nova de Gaia	0
ETAR Lever	Rua Chelo de Baixo, 9609 – Vila Nova de Gaia	0
EE Largo Cruz	Av Ramos Pinto, 9411 – Vila Nova de Gaia	0
EE Afurada	Avenida Deocliano Monteiro, 9100 – Vila Nova de Gaia	0
EE Lavadores	Av. Beira Mar, 605 – Vila Nova de Gaia	0
EE Pedra do Couto	Rua Pedra do Couto, 9854 – Vila Nova de Gaia	0

EE Madalena	Rua Areeiros, 588 – Vila Nova de Gaia	0
EE Valadares	Av. Infante Sagres, 29 – Vila Nova de Gaia	0
EE Canelas	Avenida Gago Coutinho, 902 – Vila Nova de Gaia	0
EE Espirito Santo	Avenida Alvares Cabral, 93 – Vila Nova de Gaia	0
EE Aguda	Avenida Gomes Guerra 384 – Vila Nova de Gaia	0
EE Granja	Avenida Gomes Guerra – Vila Nova de Gaia	0
EE Prego	Rua Praia Nova, 37 – Vila Nova de Gaia	0
EE Juncal	Avenida Liverdade Água – Vila Nova de Gaia	0
EE Paredes	Rua do Sédouro, Cepeda - Paredes (junto à nacional 15)	0
EE Mezio	Rua Nossa Sr.ª dos Chãos (próximo do numero 410), Bitarães	0
EE Parada de Todeia	Estrada Nacional 319 – Rua de Fontes, Parada de Todeia	0

Nota: Todas as instalações da SIMDOURO estão certificadas nas normas de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social

Legenda: ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais; EE – Estação Elevatória

Tabela 2 - Sistema Gestão Energia

Instalações incluídas na fronteira	Morada	Nº efetivo de colaboradores com impacte no SGE
ETAR Gaia Litoral	Rua Alto das Chaquedas s/n – Vila Nova de Gaia	15
Estação Elevatória da Madalena	Rua Areeiros, 588 – Vila Nova de Gaia	
Estação Elevatória de Pedra do Couto	Rua Pedra do Couto, 9854 – Vila Nova de Gaia	